



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Tiros

Aviso de Procedimento de Contratação Direta 30/2025

Processo Administrativo de Licitação 30/2025

Dispensa de Licitação em Pasta 11/2025

Por este, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tiros, por meio do(a) seu(sua) Agente de Contratações e Equipe de Apoio, realizará **Dispensa de Licitação Presencial**, pelo critério de julgamento da oferta de **menor preço**, observando o **§3º** do **art. 75**, na hipótese do **art. 75, III**, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 (licitações e contratos), e preceitos aplicáveis.

Data da Sessão: 30/04/2025

Horário Fase de Lances: 09:00 horas às 15:00 horas

Link para Acessar o Aviso: www.tiros.mg.gov.br

Email para Envio de Proposta: licitacaotiros@gmail.com

Local da Sessão de Análise: Setor de Licitação situada na Praça Santo Antônio, 170

Critério para Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: menor preço por empreitada Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, VISANDO GARANTIR O FORNECIMENTO ADEQUADO DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL ÁGUA LIMPA– nas condições, quantidades e exigências deste Aviso de Contratação Direta e anexos.

1.1. Este procedimento, Aviso de Contratação Direta, se realiza também sob os permissivos da dispensa da utilização de plataforma eletrônica, admitida sua formalização em pasta, e sob dispensa de publicar por utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos **termos** do **art. 176** e suas **disposições** da **Lei Fed. 14.133 de 1º de abril de 2021**, mediante publicações no órgão adotado para Diário Oficial Municipal, sendo admitida a publicação mediante extratos, e os documentos de Aviso e contrato pelo portal oficial.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, VISANDO GARANTIR O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

FORNECIMENTO ADEQUADO DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS MORADORES

--	--	--

- 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a apresentação de proposta contendo oferta ou participação em quantos forem de seu interesse, dentre os itens.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e os seus respectivos Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4- As propostas colhidas são referência para a contratação pretendida, e serão consideradas para efeito de adjudicação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá mediante acesso ao Aviso no portal digital municipal e mediante remessa de proposta comercial e documentos de habilitação para o endereço eletrônico informado, ou facultativamente comparecendo no horário da sessão para a análise das propostas e documentos de habilitação, na sede da Administração Municipal, fazendo-se a apresentação das propostas e documentos de habilitação, estando disponível para os atos e procedimentos na plataforma <https://licitanet.com.br/>

2.1.1. Este Aviso poderá ser acessado pelo site do Município e as propostas de **PREÇOS** poderão ser enviadas exclusivamente pela plataforma <https://licitanet.com.br/>

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no procedimento de Dispensa de Licitação, não cabendo ao Agente de Contratação ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do envio, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, e equiparam-se aos autores



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou empresa em que atue o autor;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação em curso, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou qualquer outra que esteja atuando em sua substituição, em que se constate o disfarce da substituição como forma de burlar o impedimento da interessada;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados em lei.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa de Licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa de Licitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e com o preço ou o desconto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o contrato nos seus termos, visando perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. A apresentação da proposta inicial por fornecedor importará também em suposto compromisso de Aceitação, por seu ingresso no procedimento direto, relativo às declarações:

3.8.1. de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.8.2. de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. A proposta de organização em cooperativa importará em declaração compromissada no sistema eletrônico de que cumpre os requisitos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A proposta de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa importa em declaração compromissada no procedimento de dispensa de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Agente dirigente para o recebimento de lances públicos e sucessivos, mediante lançamento no sistema informatizado de suporte, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
 - 4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **global da obra**.
- 4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e lançado no sistema informatizado de suporte.
 - 4.2.1. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **1,00 (um real)**
- 4.3. Em havendo lances iguais, ou iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado na plataforma <https://licitanet.com.br/>,
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores poderão apresentar propostas até o horário limite, para preservar transparência, segurança e livre concorrência.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e classificação das propostas, pelos seus lances.
 - 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação almejada.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa de Licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
 - 5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme tabela de itens, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições não incidentes ou incabíveis no caso.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a todos a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo referente à DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Em havendo denúncias ou indícios, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) **SICAF**;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da apresentação da documentação indicada no **Anexo referente à DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. *O fornecedor vencedor em um determinado item, que estiver concorrendo em outro item, só ficará obrigado a atender novos requisitos de habilitação de caráter técnico para o segundo item ao qual estiver concorrendo, prevalecendo a habilitação que for a mesma.*
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Se atendidas as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação da proposta, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de *03 (três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, se não for exigido prazo menor pela ocasião e objeto*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo assinado, ou poderá ser o instrumento ser formalizado eletronicamente, por sistema de assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo ou conforme o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e nos seus respectivos anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não sustentar a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, e nos demais casos considerados graves.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a **defesa** do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada à parte ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em apenso ao processo administrativo da Dispensa, com o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e gravidade da infração;

8.11. as peculiaridades da situação em apreço;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e apreciados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei de referência](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e ainda a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei de referência](#)).

8.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei de referência](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Fed. 14.133](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de os interessados participantes restarem desclassificados ou inabilitados (fracassado o procedimento da concorrência eletrônica), a Administração poderá:

9.1.1. valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada no **procedimento em pasta**, e observada a habilitação e publicação do contrato.

9.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, se a dilação de prazos for admissível para a demanda no caso;

9.1.3. republicar o presente aviso com uma nova data.

9.2. As providências dos subitens deste tópico também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de novos interessados (sendo o procedimento eletrônico deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por interessados no objeto, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado na respectiva notificação pelo agente investido pela Administração.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, salvo indicação de outra data.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas no Aviso ou no objeto que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As regras regentes deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia e também a finalidade e segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e não será a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública, em ocorrendo esta, será divulgada Ata no sítio eletrônico oficial.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para seus fins e efeitos, os Anexos:

9.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Relação de documentos para Habilitação;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Proposta Comercial de Preço;

9.12.5. ANEXO V- Planilha orçamentária, projetos, cronograma físico financeiro.

9.12.6. ANEXO VI – Termo ou Minuta de Contrato.

10. Eventuais pendências ou dúvidas que se levantem das disposições ou a respeito do presente Aviso de Contratação Direta serão dirimidas pela Autoridade Solicitante e pelo Agente de Contratação, ouvida a Assessoria Jurídica a respeito da questão eventualmente em apreço.

11. **As dúvidas dos interessados e quaisquer solicitações de esclarecimentos devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: licitacaotiros@gmail.com ou plataforma <https://www.licitanet.com.br/>**

Em Tiros (MG, 23 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTHUR EMILIO RESENDE COSTA
Secretário Municipal de Serviço Urbano

Denise Maria Barcelos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (§1º do Art. 18, Lei 14.133/21)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS/MG

**REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SOLUCIONAR
PARA A FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL ÁGUA
LIMPA**

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área ou Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsável pela Requisição: Rodrigo Martins Souza e Silva

Nº 001/ 2025 da Requisição da Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto Resumido da Requisição: Contratação de pessoa jurídica para solucionar para a falta de abastecimento de água na comunidade rural Água Limpa

Data em que se necessita da contratação: URGENTE! 17/02/2025.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não há Plano de Contratação Anual

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO SOLICITADA

A contratação visa suprir a escassez de água, garantindo uma estrutura hídrica confiável para a população da comunidade Água Limpa.

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade mencionada, faz-se necessária a contratação de serviço perfuração de poço, conforme descrição no anexo I.

A contratação deverá ser executada em atendimento aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Local de entrega: Comunidade rural Água Limpa

Horário de entrega: Conforme cronograma aprovado.

Periodicidade estimada de entrega: única execução.

Requisitos específicos: Empresa deverá possuir experiência prévia e registro no CREA.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Na praça da região, realizadas consultas de solução, foram encontradas as seguintes alternativas:

- a) Ampliação da captação superficial no manancial próximo, com obras para aumentar a vazão e garantir o abastecimento da comunidade.
- b) Transporte de água de outra localidade, utilizando caminhões-pipa ou sistemas de adução por recalque.
- c) Captação subterrânea por meio da perfuração de um poço artesiano, garantindo uma fonte de abastecimento contínua e independente da sazonalidade do manancial superficial.

Dentre elas, a mais viável é a captação subterrânea por meio da perfuração de um poço artesiano, porque a captação superficial existente apresenta vazão insuficiente para atender à demanda da população, tornando-se inviável como solução única. O transporte de água de outra área implicaria em custos elevados com infraestrutura, bombeamento e manutenção contínua. Já a captação subterrânea oferece uma solução mais econômica e sustentável a longo prazo, garantindo um fornecimento contínuo de água com menor impacto operacional e financeiro para a administração pública.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

O quantitativo necessário é de 1 poço, estimado com base em dados populacionais e de consumo diário.

7 – ESTIMATIVA DOS VALORES

O valor estimado consta no anexo – planilha orçamentária.

8 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR LOTES OU POR ITENS

O objeto não será contratado por lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10 – OS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Atendimento da necessidade de abastecimento hídrico da comunidade, garantindo qualidade de vida e suporte à produção local.

11 – MEDIDAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço da contratação almejado será acompanhado e fiscalizado pelo próprio setor solicitante, que previamente disponibiliza servidores responsáveis pelo contrato, cujos nomes seguem abaixo:

Rodrigo Martins Souza e Silva

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Autorização do IGAM para perfuração.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A perfuração poderá causar impacto no lençol freático. Serão adotadas medidas como isolamento adequado do poço e monitoramento da qualidade da água.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da aquisição é produto existente no mercado, disponível com a qualidade necessária e adequado para atender à necessidade pretendida.

15 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES

As despesas decorrentes da contratação almejada têm previsão na Lei Orçamentária de 2025, pelas seguintes dotações orçamentárias, fontes de receitas apropriadas e respectivas fichas:

Estrutura: 17.511.1862.1041

Elemento: 44.90.5100

Dotação: 313



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fontes:

- 42.118-9 segov 1710
- 43.150-8 segov 1710
- 672028-5 Ministério da Economia 1706
- 45.103-7 segov 1710
- 1500

16 – ANEXOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM O ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar, visando à contratação que especifica, se faz acompanhar dos seguintes documentos:

Anexo I – descrição do objeto, quantitativo e preços

17 – TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Faz-se, por este, o encaminhamento da demanda ao setor de contratação, para as providências pertinentes, na forma legal.

Tiros/MG, 23 de abril de 2025.

.....

Thaíse Cristina de Oliveira
Autoridade Solicitante da demanda

.....

Rodrigo Martins Souza e Silva
Engenheiro Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 40, §1º e inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei 14.133/21)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsável pela Elaboração: Rodrigo Martins Souza e Silva

Objeto Resumido da Requisição: Perfuração de poço artesiano para solucionar a falta de abastecimento de água na comunidade rural Água Limpa.

Nota Explicativa. Termo de acordo com o art. 6º, XXIII da Lei Fed. 14.133 de 2021, e que contém os elementos exigidos na Lei regente que estão especificados adiante; também de acordo com as minutas padronizadas para referência e os projetos para a contratação almejada, em observância do art. 19 e seu §2º da Lei de contratações.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente *Termo de Referência* tem por objeto a contratação de empresa para solucionar a falta de abastecimento de água na comunidade rural Água Limpa nos termos do *Anexo Estudo Técnico Preliminar*, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo III – Planilha orçamentária de custos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo a admitir ampliação de ofertas.

1.3 Os serviços a serem contratados não foram parcelados por unidades, em se considerando que o conjunto dos itens devem seguir à mesma padronização e também em se considerando a viabilidade técnica e financeira para a entrega total.

1.4. Da Vigência da Contratação e da Atualização dos Preços

1.4.1. O prazo de vigência para a contratação será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou da expedição da ordem de serviços, em observância do disposto no art. 105 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 para os contratos.

1.4.1.1. Por se tratar de serviços de caráter continuado ou de execução por prazo prolongado, o prazo de vigência da contratação é poderá ser prorrogada até a vigência máxima de 5 ou de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 2021, conforme as razões de conveniência da Administração e se satisfatória a execução dos serviços, e em sendo vantajosa a continuidade dos preços praticados no ajuste, com garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano do ajuste pelo INPC do IBGE, ou por atualização de tabelas de referência, ou mediante comprovação do desequilíbrio dos preços.



2. RAZÕES E EXPOSIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As razões da necessidade e da conveniência para a Contratação encontram-se especificadas em tópico específico dos *Estudos Técnicos Preliminares* de referência, que se reproduzem resumidamente, por economia processual, por exposto a seguir.

A contratação visa suprir a escassez de água, garantindo uma estrutura hídrica confiável para a população da comunidade Água Limpa.

3. CICLO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADEQUADA

3.1. A solução considerada adequada para a necessidade detectada ou visando o atendimento da demanda da população vinculada e dos serviços públicos de destino encontra-se especificada em tópicos específicos dos *Estudos Técnicos Preliminares*, que se reproduzem resumidamente, por economia processual, por exposto a seguir.

Na praça da região, realizadas consultas de solução, foram encontradas as seguintes alternativas:

- a) Ampliação da captação superficial no manancial próximo, com obras para aumentar a vazão e garantir o abastecimento da comunidade.
 - b) Transporte de água de outra localidade, utilizando caminhões-pipa ou sistemas de adução por recalque.
 - c) Captação subterrânea por meio da perfuração de um poço artesiano, garantindo uma fonte de abastecimento contínua e independente da sazonalidade do manancial superficial.
- Dentre elas, a mais viável é a captação subterrânea por meio da perfuração de um poço artesiano, porque a captação superficial existente apresenta vazão insuficiente para atender à demanda da população, tornando-se inviável como solução única. O transporte de água de outra área implicaria em custos elevados com infraestrutura, bombeamento e manutenção contínua. Já a captação subterrânea oferece uma solução mais econômica e sustentável a longo prazo, garantindo um fornecimento contínuo de água com menor impacto operacional e financeiro para a administração pública.

4. REQUISITOS PARA O PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Necessidade ou Conveniência de Vistoria Técnica

4.1.1. A prévia avaliação do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento das condições e as peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de preferência nos dias 24 a 30 de abril de 2025, não podendo o proponente reclamar de surpresas durante a execução em optando por não realizar a visita técnica prévia, sendo obrigado à proposta que fizer.

4.1.2. Para efeito da vistoria, o representante legal da empresa interessada ou seu responsável técnico deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, com sua regular inscrição profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o mesmo deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou o seu representante legal de que conhece as condições de realização da entrega ou dos serviços, e de que assume os riscos a respeito do local ou das condições sua execução ou da entrega.

4.1.4. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, de dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, ou de entrega satisfatória dos itens.

4.2. Sobre a Possibilidade de Subcontratação do Objeto

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos serviços.

4.3. Da Participação na Contratação por Consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade da qualidade técnica dos serviços, e por não se tratar de entregas ou serviços que exijam grande porte de capital de giro.

4.4. Das Garantias para a Execução ou Entrega

4.4.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% do valor contratual, para maior segurança da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO ADEQUADO AO OBJETO

5.1. As especificações dos serviços e as condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se descritas no Projeto Básico.

5.2. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:

- () O de entrega ou empreitada por preços unitários;
- (X) O de entrega ou empreitada por preço global;
- () O de entrega ou por empreitada integral.

6. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas na Lei Federal 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução do objeto será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, registradas tais circunstâncias mediante simples apostila em pasta, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

as comunicações ser formalizadas por escrito, para segurança das partes.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da unidade requisitante da contratação, por ser do seu interesse a contratação e por ser do seu domínio a especificidade do objeto e os resultados desejados no caso.

6.5. Além do disposto acima, o andamento da execução do objeto poderá exigir um adicional de atenção da fiscalização, e eventualmente aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Recebimento do Serviço:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e mediante nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações consignadas no Termo de Referência e Projeto Técnico, e se em observância da proposta e planilha.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para a retificação ou substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da última medição nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da correta e fiel execução dos serviços, e pela consequente aceitação da entrega mediante o recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em adequação do objeto.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre as parcelas da execução do objeto, quanto à dimensão ou quantidade e qualidade dos serviços, poderá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, ou ser a parcela retida até ajuste.

7.1.4.1. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

7.2. Do Prazo de Faturamento e para o Pagamento

7.2.1. O faturamento por entregas deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente ao serviço junto ao Setor de Compras.

7.2.2. O pagamento pelo serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pelo responsável Finanças/ Tesouraria.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento da prestação do serviço realizada e período da execução.

7.2.4. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.2.5. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3. Forma de Pagamento de Parcela Recebida

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN da RFB 1.234 de 2012 atualizada e de acordo com o regulamento municipal aplicável.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234 e as normas locais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento indicado no ETP, na modalidade adequada para as especificações do objeto, com adoção do critério de julgamento por **maior desconto** ou **menor preço**, conforme especificação do objeto.

8.2. Exigências de Habilitação para a Contratação

Para fins de habilitação, deverá o proponente interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação para o fornecimento ou a prestação dos serviços em foco, a serem conferidos na fase própria de conformidade com o procedimento adotado.

8.2.1. Referentes à Habilitação Jurídica

8.2.1.1. Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Se Empresário individual: sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, efetuada perante a Junta Comercial da circunscrição da respectiva sede;

8.2.1.3. Se Microempreendedor Individual ou MEI: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou CCMEI, de aceitação condicionada à verificação no sítio (plataforma): <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, que seja efetuado perante a Junta Comercial do território da sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;

8.2.1.5. Se Sociedade empresária estrangeira: a portaria de autorização do seu funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede operacional no Brasil, de conformidade com a Instrução Normativa DREI / ME 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Se Sociedade simples: a sua inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios dos seus administradores, conforme consignados no referido termo;

8.2.1.7. Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, averbada no Registro onde tem sede;

8.2.1.8. Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro 1971, regente da matéria;

8.2.1.9. Se Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou por outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, de conformidade com especificação contida no art. 4º, §2º do Decreto Federal 10.880 de 2 de dezembro de 2021, de regência;

8.2.1.10. Se Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009 (conforme arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, em se tratando de atividade que requeira termo específico de licenciamento, autorização ou de registro.

8.2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, equivalente a situação jurídica atual.

8.3. Da Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, regente para as relações de trabalho.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações especificadas no inciso XXXIII do art. 7º da *Constituição da República*.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a provar a regularidade do licitante.

8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% [até 10%] do valor da proposta.

8.4.2.2. Ou prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% [até 10%] do valor da oferta ou da planilha referente, se a oferta for menor.

8.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.4. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, para tanto podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite fixado pela Receita Federal do Brasil para efeito da transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.3. Reserva-se ao Agente de Contratação ou pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.



8.5. Da Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por ter realizado serviços semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor ou do responsável técnico da empresa licitante.

8.5.2. Registro/inscrição da empresa na entidade profissional do ramo de atividade;

8.5.3. Registro/inscrição do profissional responsável técnico no órgão de classe;

8.5.4. Prova de regularidade do responsável técnico no seu órgão de classe.

8.6. Critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.2. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.1.3. A razão social, o número do CNPJ, o endereço comercial, o telefone e endereço eletrônico da proponente licitante;

8.6.1.4. Valor global do serviço, discriminando valores mensais/unitários e total;

8.6.1.4.1. O valor mensal ou unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02(duas) casas decimais.

8.6.1.4.2. O valor global total deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, máximo de 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.5. Termo de sustentação da proposta ofertada por até 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão destinada à contratação, ou da data da assinatura da proposta em não havendo sessão para a contratação direta.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES

10.1. O custo estimado da contratação está consignado em cotações colhidas junto a fornecedores ou prestadores de serviço da praça, com tabela de média de preços.

10.2. Os preços consignados nas cotações e na tabela de média de preços estão informados nos documentos anexos e servem de referência para aferir as ofertas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s) do Orçamento Programa para 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

Estrutura: 17.511.1862.1041

Elemento: 44.90.5100

Dotação: 313

Fontes:

- 42.118-9 segov 1710
- 43.150-8 segov 1710
- 672028-5 Ministério da Economia 1706
- 45.103-7 segov 1710
- 1500

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. A rotina de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do presente contrato será encargo dos profissionais da própria unidade requisitante diretamente envolvidos na especificação do objeto e responsáveis pela fiel execução do objeto.

13. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / INFORMAÇÕES CONEXAS

13.1. Condições e especificação da execução

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1.1. A prestação dos serviços será realizada por etapas, conforme a expedição das ordens de fornecimento ou de serviços, até o cumprimento final.

13.1.1.2. As rotinas da prestação dos serviços seguirão a ordem do cronograma da realização do objeto, como consta deste termo.

13.2. Local e horário

13.2.1. Os serviços serão prestados na comunidade rural Água Limpa.

13.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de 8:00 à 17:00 horas, vedadas entregas ou serviços de outro modo.

13.3. Rotinas a serem cumpridas

13.3.1. Os serviços serão prestados de conformidade com as planilhas de especificação e os projetos técnicos de localização e entrega.

13.4. Condições de Entrega

13.4.1. O prazo máximo de entrega do serviço é de 03 (três) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

13.5. Da garantia técnica

13.5.1. O prazo de garantia contratual do serviço complementar à garantia legal será correspondente às especificações e complexidade, conforme as descrições técnicas que será de 90 (noventa) dias.

13.5.2. A manutenção de garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem haver qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva total do serviço pelo próprio Contratado, ou em sendo o caso por meio de assistência técnica autorizada.

13.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a do serviço que apresentar vícios ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das Obrigações do Contratado

14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

14.1.2. Efetuar o fornecimento ou a prestação do serviço conforme especificado no presente instrumento de referência e no instrumento de contrato.

14.1.3. Providenciar a imediata correção de quaisquer irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação dos serviços ou a funcionalidade dos produtos.

14.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues, de modo a atender satisfatoriamente as necessidades da contratação a ser pactuada.

14.1.5. Atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho referentes ao fornecimento ou prestação dos serviços.

14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Fed. 14.133 de 2021.

14.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas e impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

14.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, apta comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

14.2. Obrigações do Contratante

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio de profissionais vinculados à unidade solicitante da contratação.

14.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
FONE: (34) 3853-1221-FAX (34) 3853 1101
Praça Santo Antônio 170 - CEP 38880-000 - TIROS MG

ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133 de 2021.

14.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado ou ao fornecimento dos produtos especificados em planilha.

14.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ou execução do serviço.

14.2.5. Atender o Contratado no que se refere às oferecimento das condições para o recebimento da execução do serviço.

15. DO CONTRATO

15.1. O instrumento do procedimento para a contratação deverá disponibilizar para os interessados a minuta de contrato de conformidade com o art. 92 da Lei regente.

15.2 O contratado não poderá alegar desconhecimento das condições de entrega ou das cláusulas obrigacionais dispostas no instrumento de contrato e deste Termo de Referência.

16. ANEXOS

16.1. O presente Termo de Referência é instrumento de especificação do ETP que lhe deu origem, e também dos demais documentos complementares, conforme relacionados a seguir:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II - Orçamento;
- c) Anexo III - Planilha de Composição de BDI;
- d) Anexo IV - Cronograma físico-financeiro;
- e) Anexo V - Estudos Preliminares.
- f) Projeto Básico

17. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

14.1 Os Anexos especificados estarão disponíveis para a prospecção técnica dos proponentes interessados e constam do Termo de Referência para a contratação.

18. QUESTÕES PENDENTES

15.1 Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

Em Tiros (MG), 23 de abril de 2025.

.....
Autoridade Solicitante da demanda

.....
Agente Técnico (se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Rol de documentos de habilitação

Aviso Informativo de Dispensa de Licitação

Proc. Administrativo 30/2025 – Dispensa de Licitação 011/2025

1. Os interessados no fornecimento objeto do presente Aviso para Dispensa Eletrônica de Licitação deverão atender às seguintes exigências de habilitação:

1.1 Habilitação jurídica

I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2- Os documentos da habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2- Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão própria;

V. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação própria;

VII. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República;

VIII. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

IX. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- 2.1- Caso o licitante seja considerado isento de cadastro junto a fazenda pública estadual ou municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fazendário.

3- Qualificação Econômico-Financeira:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II. Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante; ou

II. Certidão positiva de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante ou pelo órgão judicial competente, acompanhada de cópia do plano de recuperação judicial devidamente aprovado, com comprovante de sua homologação;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, emitidos na forma da legislação federal, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral(SG) superiores a 1 (um); conforme anexo VI.

III. Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, acompanhada da certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe.

- 3.1.1 Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço deverá ser apresentado relativo ao exercício já encerrado.

3.1.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG] e Liquidez Corrente [LC]) será exigido para fins de habilitação capital social mínimo correspondente a 10,0% (dez por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

valor estimado da contratação.

3.2 Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional:

- I. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita, **ou** declaração assinada pelo responsável técnico e responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - II. certidão de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente;
 - III. indicação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, responsável pela execução dos serviços, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço compatível com o objeto da licitação;
 - IV. certidão de registro ou inscrição do(s) profissional(ais) técnico(s) indicado(s) pelo licitante (inciso III, deste subitem) na entidade profissional competente;
 - V. atestado, emitido em favor do profissional técnico indicado, que comprove o atendimento das condições estabelecidas no inciso III, deste subitem, devidamente registrado/averbado no órgão competente.
- 3.2.1-Atestado, certidão ou declaração de capacitação técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a comprovar a prestação de serviço,
- 3.2.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma do [subitem 3.2, III](#), deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e sua substituição somente será admitida por profissionais de experiência equivalente ou superior e desde que aprovada pela Administração.
- 3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Em Tiros (MG), 16 de abril de 2025.

ARTHUR EMILIO RESENDE COSTA
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Denise Maria Barcelos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DA ÁGUA LIMPA – TIROS/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

SERVIÇOS CIVIS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	ESTADO	1ª QUINZENA	2ª QUINZENA
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	13.330,09	PREVISTO	100,00%	
				R\$12.174,24	
			REALIZADO		
2	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PROFUNDIDADE MÉDIA DE 100 M (ATÉ 150 M)	60.696,81	PREVISTO	100,00%	
				R\$61.978,43	
			REALIZADO		
3	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO 1.1/2", PROFUNDIDADE MÉDIA DE 100 M	26.337,26	PREVISTO		100,00%
					R\$12.077,46
			REALIZADO		
4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	628,70	PREVISTO		100,00%
					R\$581,72
			REALIZADO		
5	EXECUÇÃO DE CHAFARIZ	1.969,51	PREVISTO		100,00%
					R\$2.259,68
			REALIZADO		
6	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	311,08	PREVISTO	50,00%	50,00%
				155,53	155,34
			REALIZADO		
TOTAL SERVIÇOS CIVIS COM BDI		103.273,44	PREVISTO	70,00%	30,00%
				R\$74.308,20	R\$15.074,40
			REALIZADO		
			ACUMULADO PREVISTO	70,00%	100,00%
				R\$74.308,20	89.382,60
			ACUMULADO REALIZADO		

Obs.: Obra com uma única medição final da execução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tiros, 23 de abril de 2025.

RODRIGO MARTINS SOUZA
E SILVA:09756941626

Assinado de forma digital por RODRIGO
MARTINS SOUZA E SILVA:09756941626
Dados: 2025.04.23 10:19:12 -03'00'

RODRIGO MARTINS SOUZA E SILVA
ENGENHEIRO AMBIENTAL - CREA 284450/D MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV: COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PREFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE ÁGUA LIMPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. BDI PARA OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

O BDI adotado para esta obra fundamenta-se no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

Os itens que compõem o BDI são os seguintes:

- Administração Central (AC);
- Seguro (S);
- Garantia (G);
- Risco (R);
- Despesa Financeira (DF);
- Lucro (L);
- Impostos (I).

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º QUATIL	MÉDIO	3º QUATIL	1º QUATIL	MÉDIO	3º QUATIL	1º QUATIL	MÉDIO	3º QUATIL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATADAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,95%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º QUATIL	MÉDIO	3º QUATIL	1º QUATIL	MÉDIO	3º QUATIL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATADAS						
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Adotou-se o valor do 1º Quartil para todos os itens que integram o BDI. Por conseguinte, o valor do BDI utilizado é o seguinte:

COMPOSIÇÃO DO BDI DE SERVIÇOS

SEGUNDO ACÓRDÃO TCU 2622/2013

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) – 3,43%

B) SEGURO (S) – 0,14%

C) RISCOS (R) – 1,00%

D) GARANTIAS (G) – 0,14%

E) DESPESAS FINANCEIRAS (DF) – 0,94%

F) LUCRO (L) – 6,74%

G) PIS – 0,65%

H) COFINS – 3,00%

I) ISS – 3,00%

J) CPRB – 0,00%

TOTAL: 20,85%

Fórmula do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde “I” é composto pela soma dos seguintes impostos: PIS, COFINS, ISS e CPRB.

O BDI adotado para serviços neste Projeto Básico é **20,85%**.

2. BDI PARA EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI DE EQUIPAMENTOS

SEGUNDO ACÓRDÃO TCU 2622/2013

- A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 1,50%
- B) DESPESAS FINANCEIRAS – 0,85%
- C) SEGUROS + GARANTIAS – 0,15%
- E) RISCOS – 0,56%
- F) LUCRO – 3,50%
- G) PIS – 0,65%
- H) COFINS – 3,00%

TOTAL: 10,89%

Onde “I” é composto pela soma dos seguintes impostos: PIS e COFINS. O BDI adotado para fornecimento de equipamentos neste Projeto Básico é **10,89%**.

Tiros, 23 de abril de 2025

RODRIGO MARTINS SOUZA
E SILVA:09756941626

Assinado de forma digital por RODRIGO
MARTINS SOUZA E SILVA:09756941626
Dados: 2025.04.23 09:45:54 -03'00'

RODRIGO MARTINS SOUZA E SILVA
ENGENHEIRO AMBIENTAL - CREA 284450/D MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD				
ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - COM DESONERAÇÃO					
PREFEITURA: Tiros/MG	FOLHA N°: 8				
OBRA: Perfuração de Poço Artesiano	DATA: 23/ 0 4 / 2 0 2 5				
LOCAL: Comunidade Água Limpa	FORMA DE EXECUÇÃO:				
REFERÊNCIA: COPASA (Mar/2025) / SETOP (Ago/2023) / SINAPI (Mar/2025)	()	DIRETA	(x)	INDIRETA	
		ISS:	3,00%	BDI SERVIÇOS:	20,85%
				BDI EQUIPAMENTOS:	10,89%
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 mês (30 dias)					

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/BDI	% DE BDI UTILIZADO	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL
SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - POÇO TUBULAR PROFUNDO								
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES							
01.01	REFERÊNCIA	INSTALAÇÕES PRELIMINARES						
01.01.01	ED-50135	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO - PADRÃO DER-MG	M2	12	R\$ 555,03	20,85%	R\$ 670,75	R\$ 8.049,05
01.01.02	65000007 (COPASA)	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PADRÃO COPASA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MEDIDAS DE 3,00 X 1,50)	M2	4,5	R\$ 391,44	20,85%	R\$ 473,06	R\$ 2.128,75
01.01.03	65000191 (COPASA)	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), CARGA ACONDICIONADA	TOK	2800	R\$ 0,59	20,85%	R\$ 0,71	R\$ 1.996,44
SUB - TOTAL								
								R\$ 12.174,24

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	% DE BDI UTILIZAD O	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - POÇO TUBULAR PROFUNDO								
02.01		SERVIÇOS DIVERSOS						
02.01.01	65001069 (COPASA)	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA BARRACÃO DE OBRAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO	UN	1	R\$ 791,03	20,85%	R\$ 955,96	R\$ 955,96
02.01.02	65001070 (COPASA)	MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS COM SONDA ROTO-PNEUMÁTICA	KM	13,4	R\$ 24,62	20,85%	R\$ 29,75	R\$ 398,69
02.01.03	65001071 (COPASA)	MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO DE POÇO PROFUNDO, COM COMPRESSOR	KM	13,4	R\$ 6,42	20,85%	R\$ 7,76	R\$ 103,96
02.01.04	65001090 (COPASA)	PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO E CAMADAS INCONSISTENTES - DIÂMETRO DO FURO = 8 1/2"	M	10	R\$ 222,84	20,85%	R\$ 269,30	R\$ 2.693,02
02.01.05	65001091 (COPASA)	PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO E CAMADAS INCONSISTENTES - DIÂMETRO DO FURO = 10"	M	20	R\$ 255,05	20,85%	R\$ 308,23	R\$ 6.164,56
02.01.06	65001092 (COPASA)	PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO E CAMADAS INCONSISTENTES - DIÂMETRO DO FURO = 12"	M	10	R\$ 262,77	20,85%	R\$ 317,56	R\$ 3.175,58
02.01.07	65001093 (COPASA)	PERFURAÇÃO EM ROCHA Sã - DIÂMETRO DO FURO = 6"	M	100	R\$ 219,04	20,85%	R\$ 264,71	R\$ 26.470,98
02.01.08	65001094 (COPASA)	PERFURAÇÃO EM ROCHA Sã - DIÂMETRO DO FURO = 8"	M	10	R\$ 222,42	20,85%	R\$ 268,79	R\$ 2.687,95
02.01.09	65001098 (COPASA)	PRODUTO QUÍMICO PARA REMOÇÃO DE FLUIDO DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	KG	4	R\$ 38,61	20,85%	R\$ 46,66	R\$ 186,64
02.01.10	65001105 (COPASA)	PRÉ-FILTRO COM PEDRA BRITADA	M3	2	R\$ 332,96	20,85%	R\$ 402,38	R\$ 804,76
02.01.11	65001103 (COPASA)	TUBULAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE PRÉ-FILTRO PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	4	R\$ 70,52	20,85%	R\$ 85,22	R\$ 340,89
02.01.12	65001101 (COPASA)	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO	M	10	R\$ 30,06	20,85%	R\$ 36,33	R\$ 363,28

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	% DE BDI UTILIZAD O	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - POÇO TUBULAR PROFUNDO								
03.01.14	10587 (SINAPI)	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIÂMETRO DE 4 POLEGADAS ELÉTRICA, MONOFÁSICA, POTÊNCIA 0,49 HP, 13 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIÂMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 1,90 M3/H A 85 M / 0,60 M3/H	UN	1	R\$ 4.928,55	20,85%	R\$ 5.956,15	R\$ 5.956,15
03.01.15	COMPOSIÇÃO DE CUSTO (CCU 1)	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO E PROTEÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS DE 220V, 60HZ, POTÊNCIA DE 1,00 A 3,00 C.V., CONF. ESPECIFICAÇÃO	UN	1	R\$ 1.365,60	20,85%	R\$ 1.650,33	R\$ 1.650,33
03.01.16	PESQUISA DE MERCADO	HORÍMETRO 220V	UN	1	R\$ 181,46	20,85%	R\$ 219,29	R\$ 219,29
03.01.17	PESQUISA DE MERCADO	HIDRÔMETRO 20 M3/H – 1.1/2"	UN	1	R\$ 1.318,02	20,85%	R\$ 1.592,83	R\$ 1.592,83
03.01.18	89355 (SINAPI)	TUBO PVC, SOLIDÁVEL, 20 MM	M	100	R\$ 21,79	20,85%	R\$ 26,33	R\$ 2.633,32
03.01.19	1197 (SINAPI)	CAP PVC 1/2"	UN	1	R\$ 1,62	20,85%	R\$ 1,96	R\$ 1,96
03.01.20	11831 (SINAPI)	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA COLETA DE AMOSTRA	UN	1	R\$ 19,51	20,85%	R\$ 23,58	R\$ 23,58
SUB - TOTAL								R\$ 12.077,46

04.	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA							
	REFERÊNCIA	SERVIÇOS DIVERSOS						
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	% DE BDI UTILIZADO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - POÇO TUBULAR PROFUNDO								
04.01.01	COMPOSIÇÃO DE CUSTO (CCU 2)	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CLORADOR DE PASTILHAS, TIPO KIT CLOR OU SIMILAR, INCLUSIVE TEST CLORD. E 3KG (300 UNIDADES) DE PASTILHAS DE CLORO.	UN	1	R\$ 481,36	20,85%	R\$ 581,72	R\$ 581,72
SUB - TOTAL			R\$ 581,72					

05.	EXECUÇÃO DE CHAFARIZ							
	REFERÊNCIA	SERVIÇOS DIVERSOS						
05.01.01	65000054 (COPASA)	LIMPEZA TERRENO COM RASPAGEM MANUAL	M2	6	R\$ 6,36	20,85%	R\$ 7,69	R\$ 46,12
05.01.02	ED-51094 (SETOP)	APIOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE	M2	3,6	R\$ 11,46	20,85%	R\$ 13,85	R\$ 49,86
05.01.03	65000238 (COPASA)	FORMA PLANA EM TÁBUA DE PINHO, PARA ESTRUTURAS	M2	1,53	R\$ 67,31	20,85%	R\$ 81,34	R\$ 124,46
05.01.04	94963 (SINAPI)	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3:4:3.5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,25	R\$ 481,76	20,85%	R\$ 582,21	R\$ 145,55
05.01.05	65003754 (COPASA)	LANCAMENTO OU BOMBEAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO-ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	M3	0,25	R\$ 203,73	20,85%	R\$ 246,21	R\$ 61,55
05.01.06	7155 (SINAPI)	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, DIÂMETRO DO FIO = 4,2 MM	M2	3,08	R\$ 20,14	20,85%	R\$ 24,34	R\$ 74,96
05.01.07	103318 (SINAPI)	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM	M2	1,84	R\$ 106,48	20,85%	R\$ 128,68	R\$ 236,77
05.01.08	87878 (SINAPI)	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	4,86	R\$ 5,25	20,85%	R\$ 6,34	R\$ 30,83
05.01.09	87527 (SINAPI)	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L	M2	4,86	R\$ 42,65	20,85%	R\$ 51,54	R\$ 250,50

05.01.10	87267 (SINAPI)	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA	M2	4,86	R\$ 66,48	20,85%	R\$ 80,34	R\$ 390,46
05.01.11	94990 (SINAPI)	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	M3	0,19	R\$ 832,95	20,85%	R\$ 1.006,62	R\$ 191,26
05.01.12	ED-49311	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 40 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	M	1	R\$ 35,10	20,85%	R\$ 42,42	R\$ 42,42
05.01.13	65000386 (COPASA)	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC JS DN 40 DE 50 MM	M	1	R\$ 2,20	20,85%	R\$ 2,66	R\$ 2,66
05.01.14	89572 (SINAPI)	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC, SOLDÁVEL, DN 40M X 1.1/4"	UN	1	R\$ 8,46	20,85%	R\$ 10,22	R\$ 10,22
05.01.15	65000445 (COPASA)	MONTAGEM DE CONEXÕES DE FERRO GALVANIZADO, DIÂMETRO = 1/2"	UN	8	R\$ 10,80	20,85%	R\$ 13,05	R\$ 104,41
05.01.16	12403 (SINAPI)	COTOVELO DE REDUÇÃO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4" X 1"	UN	1	R\$ 30,23	20,85%	R\$ 36,53	R\$ 36,53
05.01.17	ED-49316	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 15 (1/2")	M	2,5	R\$ 19,78	20,85%	R\$ 23,90	R\$ 59,76
05.01.18	65000435 (COPASA)	MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO, COM LUVÁ, DIÂMETRO DE 1/2"	M	2,5	R\$ 22,16	20,85%	R\$ 26,78	R\$ 66,95
05.01.19	3585 (SINAPI)	TE 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	UN	1	R\$ 21,63	20,85%	R\$ 450,99	R\$ 450,99
05.01.20	ED-49963	REGISTRO DE PRESSÃO, TIPO BASE, ROSCÁVEL 1/2" (PARA TUBO SOLDÁVEL OU PPR DN 20MM/CPVC DN 15MM), INCLUSIVE ACABAMENTO (PADRÃO MÉDIO) E CANOPLA CROMADOS	UN	2	R\$ 95,97	20,85%	R\$ 115,98	R\$ 231,96
05.01.21	ED-49824	NIPLE DUPLO EM FERRO MALEÁVEL, DIÂMETRO 1/2"(15MM), COM ACABAMENTO GALVANIZADO, CLASSE DE PRESSÃO 300LBS, ROSCA NPT, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE VEDAÇÃO	UN	2	R\$ 18,31	20,85%	R\$ 22,13	R\$ 44,26
05.01.22	39869	COTOVELO BRONZE/LATAO (REF 707-3) SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, 15MM X 1/2"	UN	2	R\$ 13,26	20,85%	R\$ 16,02	R\$ 32,05
SUB - TOTAL								RS 2.259,68

06.	REFERÊNCIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				
06.01	MOB-DES-020 (SETOP)	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	%	0,5	R\$ 514,81	R\$ 622,15
SUB - TOTAL						R\$ 311,07
TOTAL GERAL						R\$89.382,60

Considerações: Os preços unitários de serviços e insumos o BDI a ser utilizado é de acordo Acórdão N° 2622/13, referente ao ao ISS de cada município.

RODRIGO MARTINS SOUZA
E SILVA:09756941626


RODRIGO MARTINS SOUSA E SILVA

Assinado de forma digital por RODRIGO
MARTINS SOUZA E SILVA:09756941626
Dados: 2025.04.23 09:50:14 -03'00'

Engenheiro Ambiental CREA - 284450/D MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE RURAL ÁGUA LIMPA, MUNICÍPIO DE TIROS – MG



TIROS – MG
2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

A presente Especificação Técnica tem por finalidade descrever os serviços a serem executados e apresentar as condições de execução do objeto que devem ser atendidas. Através dessa especificação técnica, assume-se que a CONTRATADA passa a ter pleno conhecimento das exigências para a execução do objeto.

1.1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a esta Especificação Técnica, independente de transcrição, os seguintes:

- Normas da ABNT relativas ao objeto desta Especificação Técnica;
- Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO; e
- Livro Diário de Obras, que deverá ser providenciado pela CONTRATADA antes do início da obra ou de serviço de engenharia, em três vias, com número de páginas suficiente para atender todo o período da obra, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

2. DISPOSITIVOS GERAIS

Esta Especificação Técnica fará parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição, devendo a CONTRATADA, no ato da assinatura do CONTRATO, rubricar todas as páginas de um exemplar deste documento, como prova do seu assentimento com o que nele está contido.

2.1. MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome, RG e atribuição de todos os seus funcionários que irão participar da execução da obra, bem como a cópia da carteira de trabalho destes, de forma a comprovar seus vínculos empregatícios com a CONTRATADA. Além disso, deve sempre fornecer previamente a relação com nomes e RG no caso de funcionários de empresas terceirizadas que executarão serviços específicos.

As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, contas com as concessionárias de serviços públicos relativas a esta obra e todos os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

indiretos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.

A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no INSS, nos termos da legislação em vigor, e se obriga a fornecer, no início da obra, os documentos comprobatórios.

A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obras públicas e sua segurança e o pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pelo seu trabalho.

A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS; e
- Certidão de Quitação do ISS referente ao contrato.

2.2. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA será responsável pelas medidas de proteção aos empregados e a terceiros, e deverá manter no canteiro de obras kit de primeiros socorros.

Todos deverão estar vestindo uniformes em que apareça o nome da empresa e forma visível, assim como capacetes em cores diferentes, de acordo com a função do empregado.

Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras medicamentos básicos de primeiros socorros bem como profissional treinado para este fim. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.

A CONTRATADA deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança coletivo, em consonância com o PCMAT e com o PPRA específico tanto da empresa quanto da obra planejada.

Deverão ser usados por todos os trabalhadores da obra equipamentos de proteção individual básico fornecidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Não será permitida a permanência de operários descalços ou utilizando chinelos de dedo, sem uniforme ou sem capacete no interior da obra. Será obrigatório para todos os operários da obra, inclusive os visitantes, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como: capacete; botina de couro com ou sem biqueira de aço, conforme cada caso; luvas de raspa; óculos para solda; óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos; cinto de segurança; luvas de borracha para proteção em trabalhos com eletricidade; avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem; máscaras contra poeiras; protetor facial; e protetor auricular.

Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos aos operários e aos membros da fiscalização sem ônus adicional à CONTRATANTE. As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. As empresas que não cumprirem às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho serão penalizadas na forma da lei.

2.3. MATERIAIS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE indicará o local onde poderão ser armazenados os materiais, que serão todos fornecidos pela CONTRATADA. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A utilização dos materiais far-se-á somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que - a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso - poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o rígido controle tecnológico de todas as atividades da construção e de todos os materiais a serem empregados na obra, incluindo a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na obra e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

O controle tecnológico dos materiais deverá garantir integralmente a aplicação dos materiais especificados e verificar a conformidade destes com as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, 2 (duas) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.).

A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo material, equipamentos e instalações que não estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas vigentes, sem qualquer ônus para a mesma.

2.3.1. Substituição de materiais especificados

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

A substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da Fiscalização, por escrito, sendo objeto de registro no Diário de Obras.

A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento. Cabe à CONTRATADA a comprovação da similaridade, sendo de sua responsabilidade qualquer despesa necessária, sem ônus para a CONTRATANTE.

As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

O estudo e a aprovação pela FISCALIZAÇÃO dos pedidos de substituição só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- declaração que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE; e

- apresentação de provas de condições de similaridade compreendendo como peça fundamental um laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, indicado pela FISCALIZAÇÃO. Quando julgado desnecessário pela FISCALIZAÇÃO, o laudo poderá ser dispensado.

Mesmo que a CONTRATADA tenha apresentado em sua proposta de preços o valor do material supostamente similar ao previsto, isto não será considerado como justificativa para a mudança da especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. TRANSPORTES DIVERSOS

Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da CONTRATADA.

De acordo com a lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos é obrigação da CONTRATADA dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos de construção e demolição (RCD).

A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para que durante o carregamento e o transporte, o pó, e detritos, não prejudiquem as atividades normais da FISCALIZAÇÃO, efetuando a limpeza constante nas áreas afetadas pelos serviços de bota-fora.

A CONTRATADA fica ciente que todas as responsabilidades oriundas dos serviços de bota-fora, como por exemplo, a escolha do local de bota-fora ou danos causados no local de bota-fora, são exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo à FISCALIZAÇÃO qualquer responsabilidade ou correção de valor contratado para suprir eventuais danos causados por este serviço.

2.5. ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

Nenhum serviço ou aquisição que resulte em acréscimo de despesa para o CONTRATANTE poderá ser executado pela CONTRATADA sem autorização por escrito do fiscal da obra, que não delegará esta atribuição para nenhum membro da FISCALIZAÇÃO.

2.6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas Especificações Técnicas e demais documentos fornecidos, bem como por possíveis danos causados às instalações da OM, áreas do entorno, edifício ou unidades vizinhas, decorrentes da realização dos ditos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT de execução da obra (em nome do responsável técnico da CONTRATADA).

Problemas técnicos que porventura aparecerem durante a execução da obra deverão ser solucionados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, e submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, sempre por escrito.

Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro, responderá pela solidez e segurança da edificação, nos serviços contratados, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

Durante o prazo de 1 (um) ano, a contar desta data do recebimento, nos termos do art. 445, do Código Civil Brasileiro, responderá por todos os defeitos e imperfeições, inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

na edificação nos serviços contratados, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, excetuando-se os defeitos comprovadamente provocados por uso indevido.

Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (uma) cópia da nota fiscal e respectivo certificado de garantia.

O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme artigo 205 do novo Código Civil Brasileiro.

2.7. PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Do resultado desta verificação preliminar, obrigatoriamente feita antes do início dos serviços, deverá a CONTRATADA dar imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, apontando discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre quaisquer transgressões a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, evitando, desta forma, futuros embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra, sob pena de assumir a responsabilidade e os ônus decorrentes.

Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar engano ou erro de projetos fornecidos com estas especificações para justificar qualquer incorreção na execução da obra ou serviços que não observem a boa técnica.

Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, serão adotadas as seguintes posturas:

- as cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;
- os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala;
- os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos;
- as normas da ABNT prevalecem sobre estas Especificações Técnicas;
- todos os detalhes constantes nos projetos e não mencionados nestas Especificações Técnicas ou no orçamento descritivo serão interpretados como partes integrantes do objeto.

Para os casos de divergência não indicados, prevalece o que melhor atender às necessidades da obra, a critério da FISCALIZAÇÃO.

As alterações que porventura forem necessárias e sejam solicitadas pela CONTRATADA somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Neste caso a CONTRATADA se compromete a inserir essas modificações ao elaborar o “COMO CONSTRUÍDO” (“AS BUILT”).

2.8. DIÁRIO DE OBRAS/SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um “DIÁRIO DE OBRAS/SERVIÇOS”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, que permanecerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

disponível para escrituração no local da obra ou serviço, com devida antecedência e aceito pela FISCALIZAÇÃO.

Serão obrigatoriamente registrados no “DIÁRIO DE OBRAS/SERVIÇOS”, pela CONTRATADA:

- como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;

- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

- as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

- as consultas à fiscalização;

- as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

- os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

- as respostas às interpelações da fiscalização; e

- outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

Serão registrados no “DIÁRIO DE OBRAS”, pela FISCALIZAÇÃO:

- observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no “DIÁRIO DE OBRAS”;

- observação sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, prazos e cronogramas;

- soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

- restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada, seus prepostos e sua equipe;

- determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações; e

- outros fatos que, a juízo da fiscalização devam ser objeto de registro.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. NORMAS A OBSERVAR

Toda e qualquer parte da obra/serviço só poderá ser executada atendendo, simultaneamente, no que couber, às Normas da ABNT, aos Regulamentos das Concessionárias, à Legislação Municipal, Estadual e Federal, ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, à Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a este Projeto Básico. Entende-se por Projeto Básico esta especificação técnica e todos os demais anexos, desenhos, plantas, memoriais, planilhas, arquivos e quaisquer outros documentos complementares fornecidos pela CONTRATANTE.

Verificada quaisquer discrepâncias nos projetos ou na obra/serviço, quanto a Leis, Portarias, Normas ou Regulamentos supervenientes, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a Fiscalização, que diligenciará a adequação à legislação pertinente. Somente depois de feitas as devidas adequações a FISCALIZAÇÃO autorizarão a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de divergência, será adotada a seguinte prevalência:

- a) as normas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos prevalecem sobre este Projeto Básico, que prevalece sobre o Caderno de Encargos;
- b) as cotas prevalecem sobre as medidas tomadas em escala; e
- c) os desenhos de maior escala (mais detalhes) prevalecem sobre os de menor escala (menos detalhes).

Todos os serviços constantes dos desenhos e não mencionados neste Projeto Básico e vice-versa, serão interpretados como parte dos projetos.

Verificada qualquer discrepância nos projetos ou na obra, quanto a Leis, Portarias, Normas ou Regulamentos supervenientes, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a FISCALIZAÇÃO, que diligenciará a adequação à legislação pertinente. Somente após feitas as devidas adequações, a FISCALIZAÇÃO autorizará a execução do serviço.

Nos casos omissos ou suscetíveis de dúvida, a CONTRATADA deverá recorrer à FISCALIZAÇÃO para esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais sempre comunicadas por escrito.

3.2. PROTEÇÕES E CADASTRAMENTO

Antes de ser iniciado qualquer serviço referente a esta contratação, a CONTRATADA deverá fazer a vistoria no local acompanhada pela FISCALIZAÇÃO, identificando todas as interferências possíveis, como fundações, áreas externas, redes de utilidades, cercas, etc.

A CONTRATADA deverá providenciar todo tipo de sinalização de alerta e orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas à obra, serviços esses que deverão estar inclusos no preço global. Todas as medidas para sinalização, interdição e isolamento da área, deverão ser submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO e estarem de acordo com as normas internas de segurança.

3.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

A CONTRATADA deve requerer a Outorga Prévia ou Licença de Perfuração junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAD).

A CONTRATADA deve comunicar o início da perfuração do poço à entidade estadual gestora de água subterrânea, caso seja exigido na Outorga Prévia.

Ao término da perfuração, a CONTRATADA, deve requerer a Outorga de Direito de Uso da Água Subterrânea, apresentando relatórios com teste de vazão, certificado de qualidade de água e informações sobre atendimento às condicionantes da outorga. Somente após a emissão deste ato legal, é permitida captação de água do poço.

É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas necessárias para a Outorga de Direito de Uso de Água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os Serviços Preliminares também consistem no transporte e instalação dos equipamentos e acessórios necessários à implantação do poço artesiano.

A carga, o transporte e a descarga dos materiais e equipamentos se farão de acordo com os critérios básicos de segurança.

Na preparação do canteiro de obras deverão ser considerados os seguintes pontos:

- A definição e a preparação dos acessos;
- A execução dos serviços de limpeza, terraplanagem, encascalhamento e execução das valetas de escoamento;
- A confecção das bases para apoio da sonda;
- A instalação da perfuratriz e dos equipamentos auxiliares, tais como os reservatórios de lama e água;
- A disposição dos materiais a serem utilizados na perfuração, obedecendo a critérios de organização e praticidade, de modo a não prejudicar nenhuma das fases do serviço; e
- A construção das instalações do canteiro.

A quantidade de equipamentos à disposição da obra deverá ser suficiente para assegurar a execução dos trabalhos sem paralisação ou atrasos decorrentes de sua falta.

O controle da execução se procederá através da observância às regras básicas de segurança e às determinações do projeto no que se refere ao dimensionamento dos equipamentos.

3.4. SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS

3.4.1. Responsável técnico e encarregado de obras

A CONTRATADA deverá possuir pelo menos um Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou Geólogo credenciado pelo Conselho de Classe equivalente como responsável técnico pela obra/serviço. Tal profissional deverá acompanhar toda a execução da obra.

O responsável técnico deverá estar em condições de responder à FISCALIZAÇÃO sobre qualquer questionamento de caráter técnico e sobre a execução do objeto deste projeto básico. A alteração do profissional, durante o transcorrer do contrato, implica em:

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome do novo profissional, nas mesmas condições exigidas na fase de habilitação da licitação;
- Emissão de nova ART (ou RRT) de execução da obra, constando o nome do novo profissional, que acompanhará o restante da obra;
- Registro no livro de diário de obras da substituição;
- Reunião junto à FISCALIZAÇÃO para apresentação do novo responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante a execução da obra, deverá ser mantido no canteiro de obras, em turno integral, o profissional encarregado de obras, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas, referentes aos serviços em execução.

O encarregado de obras deverá manter consigo uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local da obra. Essa relação dos funcionários deverá ser apresentada ao fiscal do serviço/obra. O encarregado de obras deverá coordenar o trabalho de todos os funcionários, sendo vedada a realização de trabalhos braçais que não sejam para orientar seus subordinados.

3.5. TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS

A CONTRATADA fica encarregada de realizar o pagamento de todas ART e/ou RRT necessárias para execução do objeto e apresentar à FISCALIZAÇÃO juntamente com o comprovante de pagamento.

A ART deverá discriminar a execução dos serviços, de forma a garantir que todos aqueles serviços que só podem ser executados mediante emissão de ART estejam devidamente cobertos por um responsável técnico. Os dados referentes a ART/RRT de fiscalização serão fornecidos pela CONTRATANTE. As ART/RRT, devidamente pagas, referente aos projetos executivos deverão ser apresentados junto com os documentos dos projetos e serão considerados como parte integrante para fins de aceitação e medição destes.

Ressalta-se que a ART/RRT necessariamente deve estar em nome do projetista responsável pela elaboração dos projetos. O mesmo é válido para a ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia que deve estar no nome do responsável técnico indicado pela empresa. No caso de substituição do responsável técnico, nova ART/RRT deverá ser emitida, paga e apresentada à FISCALIZAÇÃO, porém sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Sugere-se que as ART/RRT sejam apresentadas à FISCALIZAÇÃO previamente ao seu pagamento para fins de conferência dos dados referente a obra ou serviço de engenharia. Erros de preenchimento não serão aceitos e o documento será desconsiderado, devendo a CONTRATADA reapresentar ART/RRT com dados corretos.

3.6. CANTEIRO DE OBRAS

3.6.1. Placa de obra

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa da obra.

A placa deverá medir 3,00 X 1,50 m e será em chapa galvanizada nº 24, estruturada com cantoneiras de ferro e pintura em esmalte sintético, de base alquídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

A placa deverá ser instalada em local visível, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

3.6.2. Barracões

Os diversos tipos de barracões tratam-se de construções provisórias destinadas a funcionar como depósitos, sanitários, vestiários, etc. Será instalado barracão de obra, em chapa de compensado resinado, com instalações sanitárias e mobiliário, padrão DER-MG.

3.6.3. Mobilização

É a etapa prioritária, precedendo todas as demais e corresponde às atividades necessárias ao perfeito desempenho da CONTRATADA de modo a permitir que esteja adequadamente apta, dispondo de todos os equipamentos indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados, atendendo às recomendações quanto aos aspectos técnicos e ao cronograma previsto.

Incluem-se as despesas relativas à mobilização de pessoal, transporte de equipamentos, viaturas, ferramentas, etc, de propriedade da CONTRATADA e necessários à execução de todos os serviços contratados.

3.7. MONTAGEM

3.7.1. Transporte e manuseio dos equipamentos

O transporte e o manuseio dos equipamentos deverão ser feitos com cuidado para que não sofram danos físicos. De forma geral, porém, é necessário observar os pontos mais sensíveis dos equipamentos, tais como peças móveis, superfícies usinadas e volantes, evitando-se manuseá-los nestas partes.

Deve-se evitar o contato direto de cabos de aço, cordas, garras ou correntes com o equipamento a ser manuseado e sempre utilizar manilhas, pinos, flanges falsos e faixas flexíveis para içá-los e transportá-los.

A estocagem deverá ser condizente com as características específicas de cada equipamento. O local e os métodos de estocagem deverão ser conforme indicados pelo fabricante e previamente aprovados pela Fiscalização.

De forma geral, os equipamentos e dispositivos especiais devem ser estocados sempre de maneira que a superfície de apoio seja a maior possível e coincidente com a parte dos mesmos de maior resistência mecânica às deformações.

As partes não revestidas dos equipamentos não deverão entrar em contato com o solo, recomendando-se a construção de berços ou outros dispositivos apropriados. Cuidados especiais deverão ser tomados para manter a integridade dos revestimentos, pinturas e elementos não metálicos das peças, sempre em consonância com as recomendações do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estas especificações completam os métodos preconizados pelo fabricante do equipamento ou pelas normas pertinentes. As dúvidas serão dirimidas pela Fiscalização.

3.7.2. Instalação e montagem do conjunto motor-bomba

A instalação do conjunto motor-bomba consistirá da montagem da bomba, do motor e dos equipamentos elétricos necessários ao seu funcionamento, de acordo com os requisitos do projeto, com as especificações técnicas e com as recomendações do fabricante.

O roteiro básico para o recebimento, a movimentação, o armazenamento e a instalação serão seguintes:

- Recebimento, inspeção, movimentação e armazenamento;

Depois de removido o equipamento da sua embalagem, deverá se verificar a ocorrência de danos no mesmo, motivadas pelo carregamento e transporte;

- Caso alguma irregularidade tenha sido constatada, tal como falta de componentes ou algum dano no equipamento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído;

- As bombas deverão ser movimentadas com muito cuidado e segurança, a fim de se evitar acidentes ou danos no equipamento. Os componentes pesados do conjunto, quando movimentados individualmente, deverão ser suspensos através do seu próprio olhal; e

- No caso de haver necessidade de estocagem dos equipamentos por períodos longos, deverá ser procedida, regularmente, a manutenção de suas partes móveis, de acordo com as recomendações do fabricante, desmontando-se o conjunto, limpando suas partes internas com solventes orgânicos, limpando-se o selo mecânico, etc.

A instalação do conjunto motor-bomba deverá ser executada por mão-de-obra especializada, seguindo as recomendações do fabricante e os requisitos do projeto e especificações.

3.7.3. Instalação e montagem dos demais equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas

Os demais equipamentos e acessórios, bem como as instalações elétricas de acionamento e controle dos mesmos, deverão ser instalados por equipes com experiência em montagens eletromecânicas, observando rigorosamente os requisitos das especificações, as normas técnicas pertinentes, as recomendações dos fabricantes e a orientação da Fiscalização.

3.8. PERFURAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada deverá dispor, na obra, de máquinas perfuratrizes e de equipamentos em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos, sem paralisação ou atrasos decorrentes de sua falta.

Qualquer substituição de máquina, ferramenta ou acessório indispensável à perfuração para execução do programa construtivo do poço deverá ocorrer por conta e risco da CONTRATADA, não lhe cabendo direito a pagamento ou prorrogações de prazo por esse serviço.

Qualquer alteração nos diâmetros estabelecidos e/ou correspondente profundidades só poderão ser efetivada mediante autorização da Fiscalização.

O controle da perfuração será feito através da verificação da observância, por parte da CONTRATADA, de todas as prescrições do projeto do poço, das normas pertinentes.

O técnico responsável pelo acompanhamento da perfuração deverá monitorar, diariamente, o preenchimento do Boletim de Sondagem, no qual deverão ser informados, pelo menos:

- Dados precisos sobre as formações geológicas atravessadas;
- Dados básicos para a complementação do poço; e
- Registro contínuo das operações, tais como: diâmetros da

perfuração executada, profundidade perfurada e profundidade total do poço no fim da jornada de trabalho, material perfurado e avanço da penetração, profundidade do nível da água no início e no fim da jornada de trabalho, indicação correta dos níveis produtores, e dados para manutenção preventiva como um todo.

3.9. REVESTIMENTO E PROTEÇÃO

Para a perfeita execução do revestimento deverão ser observadas as seguintes recomendações.

3.9.1. Colocação dos tubos lisos e dos filtros

A abertura das ranhuras dos filtros e a definição da granulometria do material de pré-filtro deverão ser feitas a partir de amostras selecionadas na perfuração ou em formações conhecidas, de acordo com a morfologia dos sedimentos.

A coluna de tubos lisos, filtros e pré-filtro, deverá ter seu dimensionamento definitivo estabelecido mediante o ajustamento das especificações dos materiais às características reais encontradas na perfuração.

A colocação da coluna de tubos lisos e filtros deverá obedecer a cuidados especiais, de modo a evitar deformações ou a ruptura do material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a introdução de equipamentos.

Ao longo da coluna de tubos lisos e filtros, deverão ser soldadas guias centralizadoras, de modo a mantê-la centralizada e assegurar a posterior colocação de pré-filtro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

As juntas e conexões dos tubos de revestimento deverão ser perfeitamente estanques.

A extremidade inferior da coluna de tubos lisos e filtros deverá ser obturada por meio de peça apropriada ou de cimentação do fundo do poço, a menos que esteja ancorada em rocha dura.

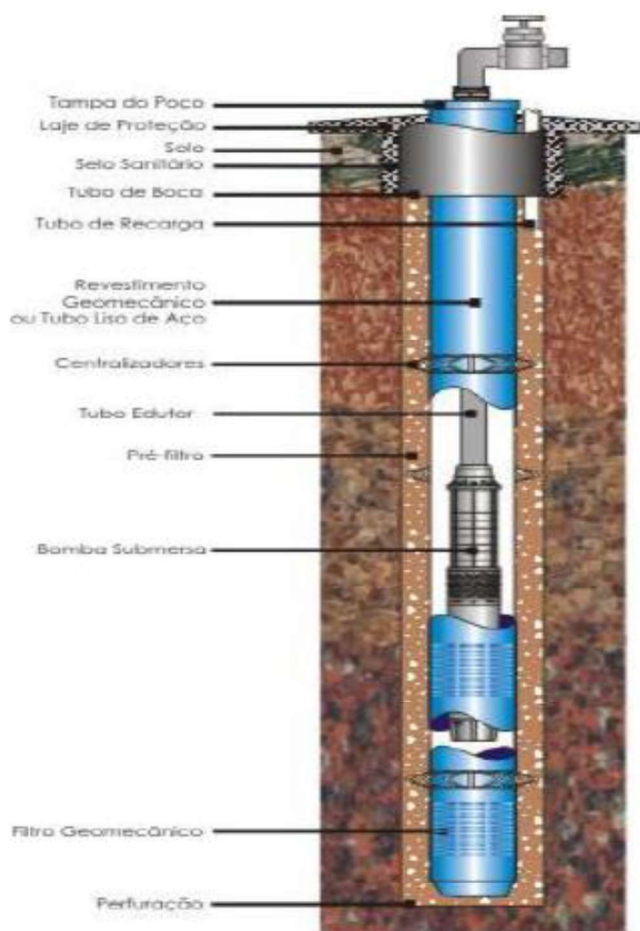
3.9.2. Execução do pré-filtro

A colocação do pré-filtro, quando requerida no projeto construtivo do poço, deverá ser feita paulatinamente, de modo a formar um anel cilíndrico contínuo entre a parede de perfuração e a coluna de tubos lisos e filtros.

A colocação de pré-filtro por gravidade só poderá ser feita se a autorizada pela Fiscalizada.

A adição de pré-filtro deverá ser assegurada durante o desenvolvimento do poço.

Figura 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.3. Execução da laje de proteção

Uma vez concluídos todos os serviços no poço, deverá ser construída uma laje de concreto, de acordo com o projeto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento.

O controle da perfuração será feito através da verificação do comprimento, por parte da Contratada, de todas as prescrições da especificação do poço e das normas pertinentes.

3.10. CRITÉRIOS DE CONTROLE

O controle do fornecimento e da montagem dos equipamentos acessórios utilizados nos poços tubulares será feito através da verificação do comprimento, por parte da Contratada, de todas as prescrições da especificação e dos fabricantes, com relação à armazenagem, manuseio e instalação.

Serão executados testes de funcionamento dos conjuntos instalados, na presença da Fiscalização, sob condições semelhantes às de efetivo trabalho, durante um período determinado pela mesma. Ao fim do período de teste será feita a avaliação final.

O conjunto motor bomba submersível deverá ser adequada ao trabalho com água potável, neutra, em temperatura ambiente e com um teor de areia neutra de pelo menos 15 gramas por metro cúbico.

O motor deverá ser trifásico e sua vida útil deverá ser de, no mínimo, 35.000 horas. Deverá ter potência suficiente para cobrir toda a faixa de potência consumida pela bomba, para o diâmetro selecionado.

O cabo elétrico de alimentação deverá ser trifásico, do tipo chato, próprio para trabalho submerso, a ser provido de dispositivos de conexão com terminal do motor.

3.11. DESENVOLVIMENTO, ENSAIO DE VAZÃO E ENTREGA DO POÇO

3.11.1. Desenvolvimento do poço

Uma vez instalada a coluna de tubos lisos e filtros, deverá ser procedido o desenvolvimento do poço, durante o período que fizer necessário, até que o teor limite de areia seja admissível a uma dada vazão, determinada pelo projeto.

O desenvolvimento deverá ser efetuado, sempre que possível, através da combinação de métodos escolhidos em conformidade com as características do aquífero.

Nos poços perfurados com lama, poderão ser utilizados, durante o desenvolvimento, agentes químicos dispersantes (polifosfatos), a fim de facilitar a remoção de argilas.

Nenhum bombeamento efetuado durante o desenvolvimento deverá ser considerado como teste de aquíferos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11.2. Teste de bombeamento e recuperação

O teste de produção do poço deverá ser procedido, na presença da Fiscalização, a fim de determinar a vazão explorável.

A bomba de teste deverá ter capacidade para extrair vazão igual ou maior que a prevista em projeto. Só deverá ser empregado ar comprimido excepcionalmente e com aprovação da Fiscalização.

Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deverá ser colocada uma tubulação auxiliar destinada a medir os níveis da água. Essa tubulação deverá ser colocada até um metro acima do crivo da bomba.

As medições de nível de água no poço deverão ser feitas com medidor elétrico, com fio numerado de metro em metro marcado a cada meio metro, ou pneumático, de tal modo que as leituras tenham a precisão de centímetros.

Na medição da vazão bombeada, deverão ser empregados dispositivos que assegurem uma determinação com relativa facilidade e precisão. Para vazões de até 40 m³/h, deverão ser empregados recipientes de volume aferido, de 200 a 220 litros, indeformados e em bom estado de conservação. Vazões acima de 40 m³/h deverão ser determinadas por meio de sistemas contínuos de medida, tais como vertedores, orifícios calibrados, tubo de Venturi e outros.

A tubulação de descarga da água deverá ser dotada de válvula de regulação sensível e de fácil manejo, permitindo controlar e manter constante a vazão em diversos regimes de bombeamento.

O lançamento da água extraída deverá ser feito a uma distância de 25 metros da jusante do poço. Nos casos de aquíferos livres arenosos ou de aquíferos fissurados, a distância será maior, devendo ser determinada em projeto.

Antes de dar início ao bombeamento, o operador deverá certificar-se da posição do nível da água original, efetuando pelo menos três medidas de nível a cada meia hora.

O teste de produção deverá ser iniciado com o bombeamento a vazão máxima definida no projeto, em um período mínimo de 24 horas.

Uma vez terminado o teste de produção a vazão máxima, deverá ser procedido o teste de recuperação do nível.

No teste de recuperação, a frequência dos tempos de medida do nível da água no poço deverá ser idêntica à do teste de bombeamento.

O teste de produção deverá ser efetuado em quatro etapas de mesma duração, com vazões progressivas em regime contínuo de bombeamento, mantendo-se a vazão constante em cada etapa. A passagem de uma etapa para outra deverá ser feita de forma instantânea, sem interrupção do bombeamento.

O plano de teste deverá prever um escalonamento de vazões de aproximadamente 50%, 65%, 80% e 100% da vazão máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

As medidas de vazão deverão ser efetuadas em correspondência com as de nível de água. Não poderá haver variação de vazão superior a 10% durante o bombeamento.

Nos casos de vazão do poço inferior a 10 m³/h, o teste final de bombeamento poderá ser efetuado a uma só vazão, constante, com a condição de que tenha uma duração total não inferior a 24 horas, assegurando-se uma estabilização do nível dinâmico durante um mínimo de 6 horas.

Havendo necessidade, deverá ser executada a desinfecção do poço, procedimento que será determinado no seu projeto.

3.11.3. Critérios de controle

Deverão ser realizados, na presença da fiscalização, os seguintes ensaios:

- Teste de verticalidade;
- Teste de alinhamento;
- Ensaio de vazão;
- Determinação do nível estático; e
- Determinação do nível dinâmico.

Os referidos testes e ensaios deverão ser realizados em conformidade com o que prescrevem as especificações.

A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, aparelhos auxiliares e acessórios necessários para a efetivação dos citados ensaios, em condições tais que seja garantida a continuidade da operação durante o período necessário à sua execução.

A coleta de água para análise físico-química deverá ser feita em garrafa de plástico limpa com volume de 3 a 5 litros. Antes da coleta, a garrafa deverá ser lavada com a água do poço; em seguida, deverá ser feita a coleta, diretamente da boca do mesmo. O prazo entre a coleta e a entrega da amostra no laboratório não deverá exceder 24 horas.

A coleta de água para análise bacteriológica deverá ser feita em frasco apropriado e seguir as recomendações do laboratório.

Durante a coleta de água para análise deverão ser feitas medidas de pH e da temperatura da água na boca do poço.

Após os ensaios, a Contratada deverá lacrar o poço com chapa soldada, tampão de chapa e concreto ou tampão rosqueável com cadeado.

Caso não sejam realizadas todas as exigências, o poço não será recebido.

Uma vez concluídas todas as etapas de execução, a contratada deverá encaminhar à fiscalização um relatório final descritivo, para o poço perfurado, documento sem o qual a obra não será recebida.

Esse relatório deverá conter os seguintes elementos:

- Ficha de locação do poço;
- Cota do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ficha de sondagem do poço, com o perfil litológico e a profundidade do poço;
- Perfil composto, elaborado com base na descrição das amostras coletadas, nas informações do diário de perfuração. O perfil conterá a posição dos intervalos e zonas aquíferas;
- Ficha das características construtivas do poço;
- Método de perfuração e equipamentos utilizados;
- Materiais utilizados (diâmetro, tipo, espessura);
- Cimentação (indicação dos trechos cimentados);
- Planilha de teste final e bombeamento, com todas as medidas efetuadas: duração, data, equipamentos e aparelhos utilizados;
- Gráfico "Rebaixamento x Tempo";
- Gráfico "Rebaixamento x Vazão";
- Gráfico "Recuperação do Poço x Tempo"; e
- Análise de água firmada por laboratório idôneo, com apresentação da análise físico-química de todos os itens solicitados em projeto.

3.12. LIMPEZA FINAL DE OBRA

A obra deverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e bota fora semanal. Todo o entulho deverá ser removido do terreno, pela CONTRATADA, às suas expensas.

Após a realização de todos os testes nas instalações e o aceite das normas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza de toda a obra, removendo todo resto de material, entulho, poeira, sujeiras impregnadas no piso, paredes, tetos e vidros. A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos específicos para o tipo de acabamento a que se destina, não sendo admitido qualquer dano causado nas instalações e acabamentos da obra.

A contratada também pode realizar a retirada do entulho por empresa especializada, devendo em ambos os casos apresentar comprovante de destino dos resíduos da obra.

A coleta e remoção dos resíduos do canteiro de obras devem ser controladas através do preenchimento de uma ficha contendo dados do gerador, tipo e quantidade de resíduos, dados do transportador e dados do local de destinação final dos resíduos.

O gerador deve guardar uma via deste documento assinado pelo transportador e destinatário dos resíduos, pois será sua garantia de que destinou adequadamente seus resíduos. Este controle servirá também para a sistematização das informações da geração de resíduos da sua obra.

É importante contratar empresas licenciadas para a realização do transporte, bem como para a destinação dos resíduos. Os principais tipos de veículos utilizados para a remoção dos RCC são caminhões com equipamento poliguindaste ou caminhões com caçamba basculante que deverão sempre ser cobertos com lona, para evitar o derramamento em vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os entulhos e demais materiais inservíveis deverão ser removidos para local apropriado fora do aquartelamento.

Recomenda-se realizar pilhas pequenas dos entulhos próximas aos locais e que serão transportados posteriormente para seu acondicionamento. Ao fim de um dia de trabalho ou ao término de um serviço específico deverá ser realizada a segregação preferencialmente por quem realizou o serviço, com o intuito de assegurar a qualidade do resíduo (sem contaminações) potencializando sua reutilização ou reciclagem.

Após a segregação e ao término da tarefa ou do dia de serviço, os resíduos devem ser acondicionados em recipientes estrategicamente distribuídos até que atinjam volumes tais que justifiquem seu transporte interno para o depósito final de onde sairão para a reutilização, reciclagem ou destinação definitiva.

Os dispositivos de armazenamento mais utilizados na atualidade são as bombonas, bags, baias e caçambas estacionárias, que deverão ser devidamente sinalizados informando o tipo de resíduo que cada um acondiciona visando a organização da obra e preservação da qualidade do resíduo da construção civil.

Deverão ser lavados, convenientemente, todos os pisos internos, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas ou manchas de argamassa.

Todas as dependências da benfeitoria, calçadas e áreas envolvidas pela obra, deverão ser entregues totalmente limpas e isentas de entulhos, manchas de tinta ou argamassa.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

3.13. ENTREGA DOS SERVIÇOS

Todas as imperfeições decorrentes da obra - por exemplo: áreas cimentadas, asfalto, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas - deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

Todos os arruamentos e áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpos e isentos de entulho.

A CONTRATADA deverá remeter à FISCALIZAÇÃO todos os manuais de operação e manutenção do poço e seus equipamentos para a CONTRATANTE. Além do manual de operação, deverá ser entregue informações detalhadas contendo as datas exatas das manutenções preventivas referente aos primeiros 05 (cinco) anos de operação do poço.

Todos os danos decorrentes da construção, como por exemplo, os danos em via asfaltada, calçadas, meios-fios, alambrados, áreas cimentadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

áreas verdes, redes de energia, redes hidrossanitárias e pluviais, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Tiros - MG, 23 de abril de 2025.

RODRIGO MARTINS SOUZA E SILVA:09756941626

Assinado de forma digital por RODRIGO
MARTINS SOUZA E SILVA:09756941626
Dados: 2025.04.23 09:51:43 -03'00'

RODRIGO MARTINS SOUZA E SILVA
Engenheiro Ambiental – CREA MG 284450/D-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE RURAL ÁGUA LIMPA, MUNICÍPIO DE TIROS – MG



**TIROS – MG
2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. OBJETO

1.1. Contratação da perfuração de poço artesiano na comunidade Água Limpa, Município de Tiros, a aproximadamente 23 km, Coordenadas Geográficas: 19°06'27.22"S e 45°54'44.95"O, com fornecimento de material e mão de obra pela CONTRATADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço não comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, visto que se trata de uma perfuração, podendo haver incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, anexo deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A comunidade localiza-se fora da área urbana de Tiros – MG. Há uma demanda no fornecimento de água para consumo da população desta comunidade. Dessa forma, faz-se necessário medida que proporcione o acesso à água potável durante todo o ano. Entre as soluções possíveis, a única que possibilitava o fornecimento ininterrupto de água, ao longo de todo ano, independente das condições climáticas, é a perfuração de poço artesiano.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação estão definidos neste Projeto Básico e no Edital de Licitação.

5.2. Declaração do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 99828-5785.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o LICITANTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao LICITANTE, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada após cumprido o prazo da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

7.1.1. 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE para o início dos serviços;

7.1.2. 30 (trinta) dias para a execução do objeto;

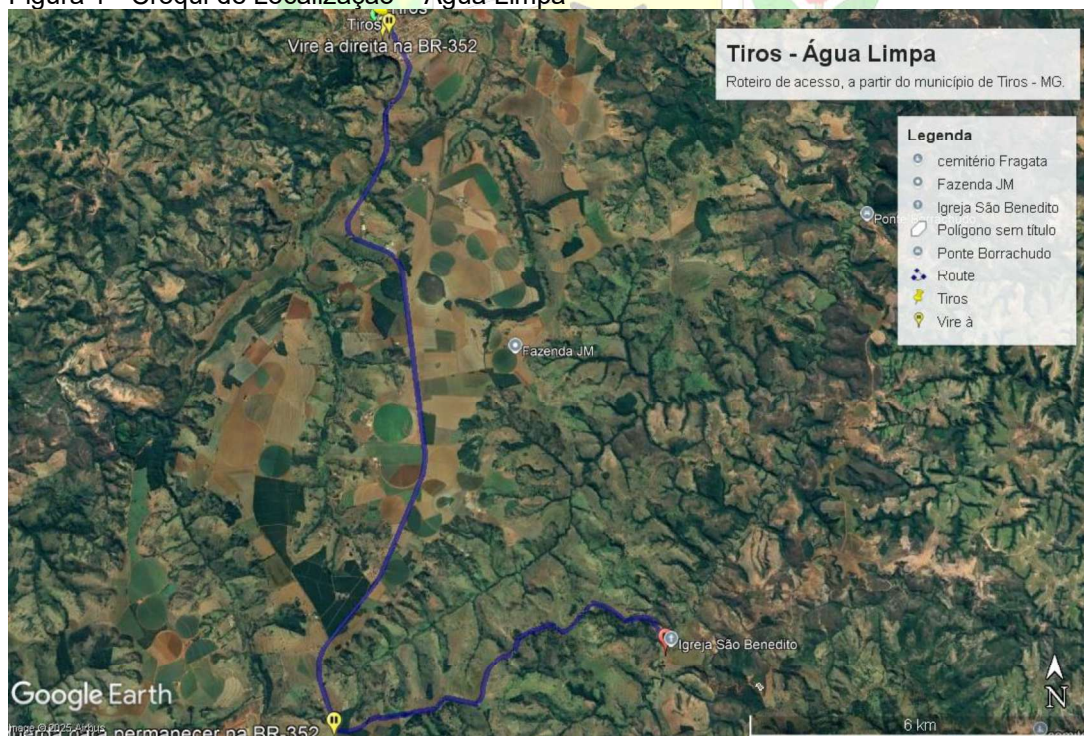
7.1.3. 15 (quinze) dias para emissão da Nota Fiscal, após última medição; e

7.1.4. 45 (quarenta e cinco) dias para o recebimento definitivo, após emissão da Nota Fiscal.

7.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.

7.3. Os serviços serão executados na comunidade Água Limpa, Tiros, a aproximadamente 23 km, Coordenadas Geográficas: 19°06'27.22"S e 45°54'44.95"O.

Figura 1 - Croqui de Localização – Água Limpa





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. A descrição detalhada dos procedimentos executivos dos serviços está contemplada no Anexo II – Memorial Descritivo.

7.5. O horário de funcionamento para execução dos serviços deve ser ajustado entre a CONTRATADA, a Secretaria responsável pela ordem de serviços e o Fiscal do Contrato.

7.6. O cronograma de realização dos serviços, incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos, está definido no Anexo V - Cronograma físico-financeiro.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O Fiscal do Contrato e o Fiscal de Obra/Serviço serão nomeados no ato de assinatura do Contrato.

8.2. A comunicação e o encaminhamento de documentos devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, e-mail ou outra modalidade ideográfica) emitidos exclusivamente por PREPOSTO designado pela CONTRATADA. O PREPOSTO será responsável por toda comunicação e responderá pela CONTRATADA para fins de esclarecimentos e recebimento de instruções referente à execução do objeto.

8.3. As medições deverão conter somente os serviços efetivamente executados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

8.4. Será realizada uma única medição no fim da execução dos trabalhos, casos excepcionais deverão ser tratados com a FISCALIZAÇÃO.

8.5. O pagamento será precedido de documento formal, obrigatório, definido como PLANILHA DE MEDIÇÃO, o qual os modelos serão elaborados e fornecidos pela CONTRATANTE. A responsabilidade pela elaboração dessa planilha, na qual deverão constar os serviços executados e aprovados sem restrições pela FISCALIZAÇÃO, é inteiramente da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá preencher a planilha de medição e entregar à FISCALIZAÇÃO para análise e recebimento da solicitação de medição. Ressalta-se que a Planilha de Medição não será considerada aceita enquanto estiver com informações incorretas, cabendo a CONTRATADA corrigir os dados e rerepresentar o documento.

8.7. Os serviços somente serão pagos na medida em que forem cumpridas as etapas definidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. Os itens do orçamento referente à administração local, nomeado como serviços auxiliares e administrativos no orçamento descritivo, serão sempre medidos proporcionalmente a execução financeira dos demais itens, atendendo o preconizado no item 9.3.2.2 do acórdão Nº 2622/2013 - TCU- Plenário.

8.9. A planilha de medição será emitida em duas vias assinadas pelo responsável da obra e pelos fiscais. Após a emissão da planilha de medição, a mesma será entregue pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal e demais documentos, conforme enquadramento fiscal da CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.11.2. reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. Realizar registros no Diário de Obras/Serviços referentes às orientações, respostas aos questionamentos da CONTRATADA, medidas a serem corrigidas, autorização de serviços, inspeções realizadas, restrições existentes, aprovações de materiais, paralisação de serviços, recebimento de serviços e outras informações relevantes durante a execução do objeto contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

10.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.27. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.28. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

10.29. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

10.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.35.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.35.1.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

10.35.1.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.35.1.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

10.35.1.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.35.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

10.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

10.36.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

10.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

10.40. No caso de execução de obra:

10.40.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.40.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.40.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.40.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.40.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.40.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.40.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.40.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018; e

10.40.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

10.40.10. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

10.41. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do LICITANTE ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.42. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.43. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.44. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.45. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.1.2. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância para as quais se exige capacitação técnico-profissional e apresentação de Atestados de Capacidade Técnica na fase de habilitação do procedimento licitatório.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela CONTRATADA por meio de uma justificativa formalizada em documento, acompanhado de minuta de Contrato entre CONTRATADA e Subcontratada.

11.5. Em caso de aprovação de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência de aprovação, o Contrato entre CONTRATADA e Subcontratada devidamente assinado.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Durante a execução do objeto, o representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. A FISCALIZAÇÃO exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes da obra, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

13.8. A obra deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo, a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.

13.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.18. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.18.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

13.18.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.18.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.18.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.18.1.4. aos depósitos do FGTS; e

13.18.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.18.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.18.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS; e

13.18.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

13.19. Somente à FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços por qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, material inadequado posto na obra ou ainda situação de risco eminente à segurança dos envolvidos. No caso de descumprimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega de Ordem de Serviço correspondente, caberá aplicação de penalidades a CONTRATADA.

13.20. A fiscalização transmitirá suas instruções por intermédio de anotações no Diário de Obras (mantém-se a nomenclatura consagrada para o caso de Serviço de Engenharia), especialmente quando verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.21. Caso suas instruções não sejam atendidas, a FISCALIZAÇÃO deverá notificar o Gestor do Contrato.

13.22. Recebendo a notificação do Fiscal do Contrato, o Gestor do Contrato poderá instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades.

13.23. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.23.1. fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra; tais elementos constarão basicamente da documentação técnica julgada necessária, inclusive dados para a locação da obra e níveis de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.23.2. esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

13.23.3. expedir por escrito e sempre que possível por registro em Diário de obras as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

13.23.4. solicitar a imediata retirada do Canteiro de serviço da obra de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da fiscalização;

13.23.5. autorizar as providências necessárias junto a outras Entidades;

13.23.6. promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

13.23.7. transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de Projeto, prazos e cronogramas, aprovados pela Administração;

13.23.8. comunicar a Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade a CONTRATADA ou à rescisão do Contrato;

13.23.9. relatar oportunamente a Administração, ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniência a terceiros; e

13.23.10. solicitar a Administração parecer de especialistas, em caso de necessidade.

13.24. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e aprovação dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, conforme consta como anexo deste Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.15.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.15.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela LICITANTE serão:

19.3.1. Possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

19.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá ser apresentado um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do LICITANTE, relativo aos serviços mais relevantes deste Projeto Básico, que são os seguintes:

19.3.2.1. perfuração de poço artesiano; e

19.3.2.2. instalações hidráulicas.

19.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentada comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, o(s) seguinte(s) profissional(is) nas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3.3.1. Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou Geólogo detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica de cargo e função da empresa; ou
19.3.3.2. Termo de compromisso de contratação.

19.4. As empresas LICITANTES deverão, antes da apresentação de sua proposta, fazer um levantamento de todas as taxas e despesas relativas aos órgãos e repartições públicas (ART, licenças, etc.), sendo que estes valores devem ser considerados em sua proposta de preços, mesmo quando não diretamente expresso no orçamento estimativo da Administração, não cabendo a solicitação posterior de aditivo pela CONTRATADA.

19.5. Compete às LICITANTES fazer minucioso estudo e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra.

19.6. Dos resultados desta verificação preliminar, a qual será feita antes da data de abertura dos envelopes da licitação, deverá a LICITANTE dar imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, apontando discrepâncias, omissões ou erros que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e ao processo licitatório, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados.

19.7. Após estudo do projeto básico, a LICITANTE deverá apresentar uma planilha com a composição do preço unitário e total de todos os serviços a serem executados. Deve ser apresentada conforme modelo a ser fornecido, listando-se, no mínimo, a composição da planilha de orçamento descritivo e conter a composição detalhada dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

19.8. A composição do BDI deverá contemplar, no mínimo, as seguintes parcelas, conforme estabelece o art. 9º, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e taxa de lucro, sendo vedada a inclusão do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) em sua composição (Acórdão 1591/10, 2ª Câmara TCU e Súmula 254, TCU).

19.9. A LICITANTE pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência (Acórdão 2738/2015-Plenário TCU).

19.10. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.10.1. Valor global da proposta da LICITANTE menor que o valor global orçado pela Administração Pública;

19.10.2. No Regime de Execução por empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital; e

19.10.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

19.11. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.12. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.1.1. O orçamento foi elaborado a partir dos seguintes critérios:

20.1.1.1. Base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme prevê o art. 3º, caput, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013: "O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil";

20.1.1.2. Os itens do orçamento que não constam na base de dados do SINAPI foram orçados utilizando-se a base do banco de dados da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que realiza uma ampla pesquisa de preços e atualiza os valores de insumos e de composições mensalmente, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 7.983/13: "Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistemas específicos instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”; e

20.1.1.3. Ainda existem itens que não estão nas bases de dados supramencionadas. Nesses casos, foram consultadas pelo menos 3 (três) empresas para compor o custo unitário dos respectivos itens, realizando-se a média dos valores orçados.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A dotação orçamentária dessa contratação fundamenta-se na Previsão de Recurso Orçamentário emitida pelo executivo da Administração Municipal.

22. COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

22.1. As informações recebidas durante o processo licitatório ou de execução do Contrato deverão ser utilizadas exclusivamente no interesse restrito dos serviços licitados e/ou contratados, ciente que a pessoa física ou jurídica que assina contrato com o Administração Municipal para a execução de trabalho sigiloso ou em áreas sigilosas, torna-se responsável, no âmbito das atividades que estiverem sob seu controle, pela segurança de todos os assuntos sigilosos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos contratados.

23. INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

23.1. A CONTRATADA deve possuir as seguintes instalações, aparelhamento e pessoal técnico para a execução da obra:

23.1.1. Instalações: barracões no canteiro de obras;

23.1.2. Aparelhamento: equipamentos que realizem perfuração de poços artesianos; e

23.1.3. Pessoal Técnico: engenheiro civil, engenheiro de minas ou geólogo (como responsável técnico da obra), encarregado de obras e ajudantes.

24. ANEXOS

24.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Memorial Descritivo;

24.1.2. Anexo II - Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.3. Anexo III - Planilha de Composição de BDI;

24.1.4. Anexo IV - Cronograma físico-financeiro;

24.1.5. Anexo V - Estudos Preliminares.

Tiros, MG, 23 de abril de 2025.

RODRIGO MARTINS SOUZA Assinado de forma digital por RODRIGO
E SILVA:09756941626 MARTINS SOUZA E SILVA:09756941626
Dados: 2025.04.23 09:58:33 -03'00'

Rodrigo Martins Souza e Silva
Engenheiro Ambiental

THAISE CRISTINA DE Assinado de forma digital por THAISE
OLIVEIRA:13447495693 CRISTINA DE OLIVEIRA:13447495693
Dados: 2025.04.23 09:58:45 -03'00'

Thaíse Cristina de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Tiros

